

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 555/2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 e o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o percentual de abertura de Créditos Suplementares, tendo como fonte de recursos para ocorrer à despesa a anulação parcial ou total de dotações, de que trata a Lei Municipal nº 535, de 31 de dezembro de 2015-LOA, no seu artigo 5º, Inciso I, alínea “c”, modificado pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 548, de 16 de maio de 2016.

§ 1º A alínea “c” do artigo 5º, Inciso I da Lei Municipal nº 535 de 17 de dezembro de 2015-LOA, bem como a alínea “c” do § 1º da Lei Municipal nº 548 de 16 de maio de 2016 passará a vigorar com o seguinte teor:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total dos Orçamentos aprovados pela Lei nº 535, de 17 de dezembro de 2015-LOA, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4320/64.

*Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

---

**Art. 2º** As demais alíneas do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº535/2015 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon-BA, 16 de novembro de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –  
TELEFAX (074) 36272121  
Miguel Calmon - Bahia*